

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM N° 011/2021

de 04 de maio de 2021

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ NUNES CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE NESTA.

Recluido em 11.05.2021 Jossi Janua Fandon

Exmo. Sr. Presidente, Exmas. Sras. Vereadoras,

Exmos. Srs. Vereadores;

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto instituir o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Madalena/CE - REFIS MUNICIPAL de 2021 - para pagamento dos créditos Tributários inscritos em dívida ativa de pessoas físicas ou jurídicas, de forma parcelada com desconto nos acréscimos de juros e da multa de dívida ativa.

O Programa proposto permitirá o parcelamento dos créditos Tributários, desde que a adesão ao parcelamento seja formalizada pelo interessado à Secretaria de Administração e Finanças deste município.

Na presente proposta o benefício fiscal do desconto atingirá os valores relativos à multa de moratória e juros de mora da dívida ativa, referentes aos créditos tributários vencidos até a data da publicação deste decreto.

O Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de possibilitar a regularização de Débitos Fiscais não-judicializados e os Judicializados, muitos deles sem efetividade no retorno da Receita aos Cofres, possibilitando a medida como política eventual e excepcional, arrecadação de montante de créditos Tributários, significativos como receita própria aos Cofres Públicos, o que se reverterá em serviços públicos aos Munícipes.

Em face da relevância da referida matéria, solicitamos desta egrégia Casa Legislativa a apreciação em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.



GABINETE DA PREFEITA

Certo de contarmos mais uma vez com o apoio de todos os Edis que compõem este Poder, reiteramos votos da mais elevada estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 04 de maio de 2021.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal



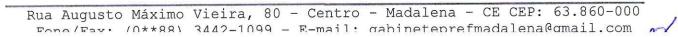
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N° (2021 2021.

de 04 de maio de

EMENTA - DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS -REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- Art.1º Fica instituído no Município de Madalena o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), com vigência até o dia 31 de Agosto de 2021, consistente em facultar ao contribuinte a liquidação de seus débitos tributários municipais e taxas de serviço específica do SAAE, à vista, com dispensa integral de multa, juros de mora e atualização monetária se liquidados.
- §1° Na opção de pagamento à vista, será concedido desconto de 10% (dez por cento) do valor principal, além da dispensa integral de juros, multas e correções financeiras.
- **§2°** Poderá ser concedido parcelamento do valor principal do tributo atualizado nas seguintes formas:
 - I. Em até duas parcelas mensais sem juros, multas e correções financeiras os valores até R\$ 100,00 (cem reais);
 - II. Os valores acima de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 200,00 (duzentos reais) em até três parcelas mensais, sem juros, multas e correções financeiras;
 - III. Os valores acima de R\$ 200,00 (duzentos reais) até R\$ 400,00 (duzentos reais) em até quatro parcelas mensais, sem juros, multas e correções financeiras;
 - IV. Os valores acima de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em até seis parcelas mensais, sem juros, multas e correções financeiras;
 - V. Os valores acima de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) até 5.000,00 (cinco mil reais) em até dez parcelas mensais, sem juros, multas e correções financeiras;





- VI. Os valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até 10.000,00 (dez mil reais) em até quinze parcelas mensais, sem juros, multas e correções financeiras;
- VII. Valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em até trinta e seis parcelas mensais, com descontos de 50% (cinquenta por cento) nos juros, multas e correções financeiras;
- Art. 2° Para fruição dos benefícios de que trata este programa o contribuinte interessado deverá:
 - I. Preencher, apondo assinatura no requerimento de adesão ao programa (anexo único desta Lei), e apresentá-lo, durante sua vigência (até 31/08/2021), na Secretaria de Administração e Finanças do Município, conforme o caso;
 - II. Recolher o valor do débito, ou parcela deste, calculado na forma do artigo anterior, em até 03 (três) dias úteis contados a partir do despacho autorizativo exarado pelo servidor responsável pelos órgãos de que trata o inciso anterior, conforme o caso;
 - III. Não dispor de quaisquer outros débitos de natureza tributária municipal, quer na condição de contribuinte ou responsável, cuja exigibilidade não esteja suspensa nos termos do artigo 151, da Lei 5.172/66 Código Tributário Nacional; e,
 - IV. Expressamente, confessar de forma irretratável, os débitos objeto do pedido manifestando, inclusive, de igual forma, sua renúncia ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstaculizar sua cobrança.
- Art. 3° Os benefícios de que trata esta lei alcançarão os débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não.
- Parágrafo Único. Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei aplicar-se-á às parcelas vencidas e não pagas, assim como às vincendas a partir da data da respectiva solicitação, sendo vedada a cumulatividade dos benefícios já contemplados por outro(s) programa(s) municipal(is) semelhante(s), observando-se o seguinte procedimento:
 - I. Levantar-se-á o montante de todos os débitos lançados contra o requerente, atualizados monetariamente, aplicando-se em seguida o respectivo desconto de que trata o artigo 1º desta lei conforme seja a forma optada para pagamento.



- II. Apurar-se-á apenas o montante das não parcelas pagas decorrentes de parcelamentos beneficiados ou não com REFIS anteriores.
- III. O crédito tributário a ser recolhido resultará da subtração dos valores apurados nos incisos anteriores.
- Art. 4° O não cumprimento do acordo, ou seja, o não pagamento dentro do prazo estipulado no inciso II do art. 2° desta lei, seja qual for o motivo determinante para tal, implicará a perda do benefício, acarretando, inclusive, o ajuizamento da ação executiva, ou se esta já estiver proposta, seu prosseguimento nos próprios autos. Tal inadimplência tornará sem efeito o respectivo acordo, extinguindo assim o benefício, voltando a incidir sobre o valor principal do débito todos os encargos proporcionais pela mora, bem como a respectiva atualização monetária integral.
- Parágrafo Único. O surgimento de quaisquer outros débitos tributários, na hipótese de opção pelo pagamento fracionado (art. 1°, II), acarretará, igualmente, a exclusão do beneficiário do presente programa, sendo conferido a este, previamente, o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para regularização.
- Art. 5° A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância pagas a qualquer título, bem como não contemplarão eventuais custas judiciais oriundas dos processos executivos ajuizados.
- Art. 6° Os benefícios desta lei não se aplicarão aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações comprovadamente praticadas com dolo, fraude ou simulação, bem como aqueles decorrentes de responsabilidade tributária.
- Art. 7° O Programa de Recuperação de Créditos Fiscais REFIS
 somente poderão ocorrer com intervalos mínimos de 02 (dois) anos.
- § 1°. A partir do exercício financeiro de 2023, somente poderão aderir ao REFIS os contribuintes que tenham cumprido regularmente com suas obrigações junto aos parcelamentos anteriormente contratados.
- § 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e regulamentar o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, objetivando promover o incremento da arrecadação municipal, nos termos deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DA PREFEITA

- Art. 8° A Chefe do Poder Executivo Municipal baixará os atos regulamentares que se fizerem necessários à perfeita implementação deste diploma legal.
- Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 04 de maio de 2021.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO DA LEI N° DE DE DE
À COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO / GERÊNCIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE MADALENA
REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS N°
NOME/RAZÃO SOCIAL:
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO P/CORRESPONDÊNCIA:
TEL(S):
REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR:
O contribuinte acima qualificado requer sua adesão ao programa REFIS/2021, reconhecendo na oportunidade, para os efeitos do artigo 174, IV, Lei Federal 5.172/66 (CTN), a certeza e liquidez dos débitos constantes na planilha descritiva em anexo, a qual constitui parte integrante deste documento, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal n, na seguinte forma:
() À VISTA - () 02 parcelas - () 03 parcelas - () 04 parcelas - () 05 parcelas - () 06 parcelas - () 10 parcelas - () 16 parcelas - () 36 parcelas.
() em até parcelas limitado aos prazos definidos no § 2° do Art. 1°.
Ciente estou de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança dos referidos débitos, bem como de que o não pagamento de tais valores, dentro de 02 (dois) dias úteis a contar do despacho abaixo, ensejará a imediata revogação dos benefícios, implicando Rua Augusto Máximo Vieira, 80 - Centro - Madalena - CE CEP: 63.860-000



assim, na cominação dos acréscimos legais, sem prejuízo do ajuizamento ou prosseguimento, conforme o caso, da ação executiva fiscal pertinente.
Sabedor estou, ainda, de que a inadimplência, perante essa Fazenda Pública Municipal, de quaisquer outros tributos acarretará igualmente, a perda do benefício, a teor do disposto no parágrafa único, do artigo 4°, da Lei municipal retro mencionada.
Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em dede
Contribuinte / Responsável / Procurador
DESPACHO: Autorizado em/
Autoridade Fazendária (assinatura e carimbo)